



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 075/2018

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM A INTERVENIÊNCIA DO FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - FUNEMP, E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO.

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.971.057/0001-45, representada neste ato por seu Procurador-Geral de Justiça, **Antônio Sérgio Tonet**, com a interveniência do Fundo Especial do Ministério Público - FUNEMP, representado neste ato por seu Presidente, **Leonardo Duque Barbabela**, doravante denominados Procuradoria/FUNEMP, e o Ministério Público do Trabalho, por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, com sede na Rua Bernardo Guimarães, nº 1.615, Bairro Funcionários, em Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 26.989.715/0034-70, neste ato representado pelo sua Procuradora-Chefe, **Adriana Augusta de Moura Souza**, doravante denominado MPT,

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, dentre as quais se destaca a legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses relacionados à defesa do meio ambiente, infância e juventude e outros direitos difusos e coletivos no Estado de Minas Gerais; por conseguinte, a legitimação para firmar com os interessados Termos de Ajustamento de Condutas aos moldes legalmente exigidos – tal como previsto nos artigos 127 e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal; no artigo 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 8.625/93; no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; e no artigo 66, inciso VI, alínea “a”, da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994;

Considerando o disposto no art. 3º, incisos III, IX e X da Lei Complementar nº 67, de 22 de janeiro de 2003, as quais facultam ao FUNEMP receber doações e contribuições de entidades federais, estaduais ou municipais, bem como de entidades internacionais, além de valores oriundos de multas por descumprimento de obrigações decorrentes de medidas judiciais e extrajudiciais e de indenizações provenientes de condenações judiciais e de Termos de Ajustamento de Conduta e dos demais acordos firmados, nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

Considerando que a Lei Complementar Estadual nº 143, de 20 de julho de 2017, alterando a Lei Complementar nº 67/2003, inseriu, em seu art. 3º, § 3º, inciso I, que pessoas jurídicas de direito público federal podem ser beneficiárias de recursos do FUNEMP;

Considerando que a Auditoria Interna do Ministério Público da União, por meio do PARECER SORI/AUDIN-MPU Nº 538/2018, autorizou o Ministério Público do Trabalho/Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região a ser destinatária de recursos, mediante incorporação de ativos por doação;



RESOLVEM

Celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente Termo a atuação conjunta dos partícipes com a finalidade de assegurar que os valores oriundos de transações firmadas pelo Ministério Público do Trabalho – MPT e/ou oriundos de multas por descumprimento de obrigações decorrentes de medidas judiciais e extrajudiciais e de indenizações provenientes de condenações judiciais e de Termos de Ajustamento de Conduta e dos demais acordos firmados, nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, destinados ao Fundo Especial do Ministério Público – FUNEMP, sejam utilizados para fomentar e promover projetos de defesa do meio ambiente, infância e juventude e outros direitos difusos e coletivos no Estado de Minas Gerais, assim como promover a estruturação, modernização e reaparelhamento do Ministério Público do Trabalho em Minas Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Pretensões dos Partícipes

2.1 – Do MPT

2.1.a) Inserir, a critério do procurador oficiante, nos procedimentos administrativos ou processos judiciais de competência do MPT, que os recursos oriundos das penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações dispostas nos acordos ou nas sentenças judiciais serão destinados ao FUNEMP;

2.1.b) Encaminhar ao FUNEMP, por ocasião da formalização de Termo de Ajustamento de Conduta, acordos ou condenação em ação civil, cópia dos respectivos termos ou decisões, especificando-se os valores a serem alocados e, se for o caso, o número de parcelas a serem depositadas;

2.1.c) Encaminhar ao FUNEMP, após a comprovação dos pagamentos dos valores a que alude a alínea “2.1.b”, cópia dos respectivos comprovantes;

2.1.d) Propor ao FUNEMP, até o mês de abril de cada ano, com exceção do ano de 2018, no qual a proposição poderá ser apresentada até o dia 31 de julho, o fomento de projetos voltados para a defesa do meio ambiente, infância e juventude e outros direitos difusos e coletivos no Estado de Minas Gerais, mediante o emprego de recursos provenientes dos Termos de Ajustamento de Conduta e Ações Cíveis firmados pelo MPT, bem como opinar em relação às propostas de celebração de convênios com o FUNEMP que prevejam a utilização de tais valores;

2.1.d.1) A limitação temporal prevista neste item será observada apenas para fins de aprovação prioritária dos projetos propostos pelo MPT, observado o disposto no item 2.2.a, não impedindo a apresentação de projetos fora dos prazos estabelecidos.

2.1.e) Noticiar aos membros da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região a formalização deste Termo de Cooperação;



2.1.f) Acompanhar a execução do termo verificando a aplicação dos recursos materiais e financeiros disponibilizados à execução de projetos firmados na forma deste Termo;

2.1.g) Solicitar a realização de perícias para atender à atividade-fim do MPT, a serem realizadas, sempre que possível, pelos peritos cadastrados no Banco de Peritos e Laboratórios do SisCEAT/MPMG - Módulo Eletrônico de Gerenciamento do Cadastro, da Seleção, da Designação e do Pagamento dos prestadores de serviços técnicos e laboratoriais, denominado “Módulo Credenciados”;

2.1.h) Propor ao FUNEMP a destinação de recursos para a estruturação, modernização e reaparelhamento do Ministério Público do Trabalho em Minas Gerais.

2.2 – Da Procuradoria/FUNEMP

2.2.a) Apreciar os projetos propostos pelo MPT;

2.2.b) Receber e arquivar as cópias dos termos de ajustamento de conduta e decisões judiciais firmados/propostos pelo Ministério Público do Trabalho - MPT, nos quais conste destinação ao FUNEMP;

2.2.c) Apresentar relatórios periódicos específicos das receitas oriundas do MPT;

2.2.d) Apresentar relatório circunstanciado ao MPT após o encerramento da vigência do Termo de Cooperação Técnica;

2.2.e) Analisar os projetos apresentados por membro do MPT, observadas as disposições das Leis Complementares nº 067/2003, 80/2004 e 143/2017 e Deliberação FUNEMP nº 01, de 06 de março de 2018 e, uma vez aprovados, utilizar os recursos recebidos na forma do presente Termo;

2.2.f) Envidar esforços, bem como tomar as providências necessárias e cabíveis para o melhor desempenho das atribuições legais conferidas ao Ministério Público, em especial no que tange à defesa do meio ambiente, infância e juventude e outros direitos difusos e coletivos no Estado de Minas Gerais;

2.2.g) Convocar o MPT para participar das reuniões do Grupo Coordenador no FUNEMP, especialmente nos casos em que estiver em pauta discussão acerca das proposições apresentadas pelo MPT;

2.2.h) Incluir, no edital relativo ao Banco de Peritos e Laboratórios do SisCEAT/MPMG, o cadastramento de peritos que atuem em áreas abrangidas pela atividade-fim do MPT, tais como Engenharia e Segurança do Trabalho, Medicina do Trabalho e Contabilidade;

2.2.i) Atender, sempre que possível, às solicitações de perícias formuladas pelo MPT nos termos da alínea “2.1.g”;

2.2.j) Disponibilizar ao MPT, quando necessário e devidamente solicitado, as informações pessoais e o currículo dos profissionais credenciados, a que se refere o parágrafo único do art. 4º da Resolução PGJ nº 23, de 31 de outubro de 2017.



CLÁUSULA TERCEIRA - Da Forma de Execução

Os partícipes designarão os respectivos executores do presente termo, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos Humanos

Os profissionais empregados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responder por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes do vínculo, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária desta natureza entre os partícipes deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos Financeiros

O presente Instrumento não acarreta ônus financeiro aos partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA - Das Modificações e das Adesões

Este Termo poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes, desde que com anuência de todos os partícipes, por meio de termo aditivo, com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Vigência, Da Denúncia e Da Resilição

O presente Termo vigorará por 60 (sessenta) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como ser rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo das atividades em andamento.

CLÁUSULA OITAVA - Da Publicação

O presente Termo será publicado pela **Procuradoria**, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA NONA – Das Disposições Gerais

9.1) Para fins de execução do presente Termo fica estabelecido que as destinações de recursos oriundos das multas e indenizações oriundas da atuação do MPT revertidas em favor da FUNEMP deverão ser depositadas na Conta nº 06167-0, Banco do Brasil, agência 1615-2.

9.2) Os projetos financiados com recursos oriundos deste Termo – propostos por membro do MPT ou por instituições públicas e/ou privadas de defesa de interesses correlatos às atividades dos partícipes – serão submetidos à aprovação do FUNEMP na forma das Leis

